**Contrato nº 019/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC E A EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC, e de outro lado a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 01.631.022/0006-27, com sede à Rua JOSÉ RODOLFO TREVI SN), QUEDAS DO PALMITAL, CHAPECÓ SC, CEP: 89815-290, neste ato representada pelo Sr **CEDRIC ALBERT VIAN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/09/1979, Engenheiro Mecânico, portador do RG no 3.750.853-5 SSP/PR, do CREA/PR no 66.557/D e do CPF no 028.163.469-60, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Major Francisco Hardy, no 230, Residência 02, Campo Comprido, CEP 81230-164 e **THIERRY FERNAND VIAN**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no cpf sob nº 032.485.609-16, residente e domiciliado à Rua Henrique Coelho Neto, nº 227, bairro São Lourenço – cep 82200-120 – Curitiba - PR, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025**, **de 07/03/2025**, de conformidade com o Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1. SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSERTO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160 LC-8 B30382 PARA MANTER A MESMA EM FUNCIONAMENTO PARA DESEMPENHAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MELHOR ATENDER NOSSOS MUNÍCIPES.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 31.708,62 (Trinta e um mil setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos). sendo R$ 22.668,62 para aquisição de peças e R$ 9.040,00 para mão de obra, cujo pagamento dar-se-á em até 21 dias após a emissão da ordem de compra e apresentação da nota fiscal, devidamente vistadas pelo Secretário Municipal de Obras**

2.2 A nota fiscal só será aceita, para fins do disposto no subitem 2.1, após a certificação, pelo órgão indicado na cláusula nona deste contrato, de que as peças foram entregues e os serviços prestados de forma adequada.

2.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como indicar a incidência do imposto de renda devido sobre o valor total de emissão da nota fiscal, para cumprimento do Decreto Municipal nº 4.285, de 14 de Julho de 2023.

**CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS**

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| |
|---|
| Código Reduzido: 455 |
| Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos |
| Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro |
| Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras |
| Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos |
| Subelemento: 333902917 – Manut. E Conservação de maq. e equip. |

| |
|---|
| Código Reduzido: 455 |
| Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos |
| Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro |
| Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras |
| Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos |
| Subelemento: 3339030390000000000 - Material para manutenção de veículos |

| |
|---|
| Código Reduzido: 456 |
| Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos |
| Unidade: 1 - Gerência Administrativo Financeiro |
| Ação: 2095 - Manutenção da Frota da Secretaria Obras |
| Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos |
| Subelemento: 3449052870000000000 - Material de consumo de uso duradouro |

**CLÁUSULA 4ª – MULTAS**

4.1. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor global reajustado do Contrato por dia que exceder ao prazo para atendimento às solicitações do CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) do valor global reajustado do Contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo.

c) Se o número de dias em que houver inadimplemento contratual resultar em multa com valor correspondente a menos do que 0,5% do valor do contrato, a contratada deverá pagar multa em valor que não seja inferior a 0,5% sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 156, § 3º da lei nº 14.133/2021.

4.2. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

4.3. Caso haja ultrapassado esse valor o CONTRATANTE terá direito de rescindir o mesmo.

4.4. As multas deverão ser pagas junto a tesouraria da Secretaria de Finanças do Município até o dia do pagamento da parcela que a CONTRATADA tiver direito.

**CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021e suas alterações.

**CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS**

6.1. Todos os encargos de natureza previdenciária, trabalhista, e quaisquer outros que venham a decorrer do Contrato ora ajustado correrá à conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7ª – PRAZO**

7.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de **05(cinco) meses,** sendo a execução em 05(cinco) meses.

**CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da prestação de serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, de São Francisco do Sul – SC por meio de servidor designado, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA 10º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

**a)** prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição;

**b)** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração e a terceiros;

**c)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**d)** aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**e)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**f)** arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;

**h)** adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

**i)** comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

**j)** manter durante toda a vigência do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

**k)** declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social e para aprendiz, além de assumir a obrigação de manter o cumprimento dessas exigências durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Constitui obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

11.1.1 - dar o devido recebimento dos serviços prestados, certificando a liquidação da despesa e encaminhando-a para pagamento do valor devido à CONTRATADA;

11.1.2 - proceder os pagamentos na forma e nos prazos definidos neste Contrato.

11.1.3 – Realizar visitas à instituição com periodicidade semestral, com emissão de relatório técnico.

**CLÁUSULA 12ª - FORO**

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

12.2. Onde este contrato for omisso prevalecerão as normas da Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021 e suas alterações.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 07 de Março de 2025.

| | |
|---|---|
| **GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO**<br>PREFEITO MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**<br>CONTRATADA |

TESTEMUNHAS: